

DESPACHO

TIPO / N°: 36532/23

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a):



Já fica deferido o prazo do Art. 42 § 1º, do Regimento Interno.

Rio Grande, 01 de OUTUBRO de 2023.



Presidente da Comissão

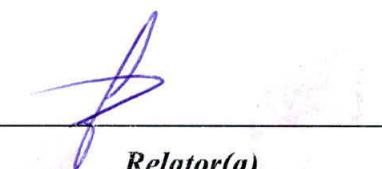
DESPACHO

Ciente em 21/09/23



- Enviar ao Consultor Jurídico para Parecer quanto: Constitucionalidade, Juridicidade, Técnica Legislativa e pesquisa de legislação já existente sobre a matéria.
 Requer parecer técnico dos prestadores de serviço jurídicos: IGAM e DPM
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 2 de 10 de 2023.


Relator(a)





PARECER JURÍDICO

**EMENTA: PARECER AO SUBSTITUTIVO
PROJETO DE LEI DE VEREADOR 112/2023**

Para análise desta Consultoria o Projeto de Lei nº 112/2023 de autoria do Vereador Julio Lamim.

Analisando o processo epigrafado, entendemos por remeter o mesmo ao órgão de assessoria desta Casa, DPM, que emitiu a Orientação Técnica 2.463/2023, à qual nos filiamos na sua integralidade.

Assim, opinamos que o projeto seja encaminhado ao proponente, para que o mesmo faça as alterações recomendadas pelos órgãos de assessoramento desta casa. Se entender pertinente.

Rio Grande, 23 de outubro de 2023.


Osvaldino Oliveira da Silva
Consultor Jurídico
OAB/RS: 115526
Câmara Municipal do Rio Grande


Roger Martins da Rosa
OAB/RS 65589
Subconsultor Jurídico
Câmara Municipal do Rio Grande



Porto Alegre, 20 de outubro de 2023.

Informação nº

2.463/2023

Interessado: Município do Rio Grande/RS – Poder Legislativo.
Consultente: Dr. Roger Martins da Rosa, Procurador Adjunto.
Destinatário: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Consultores: Vanessa Marques Borba e Armando Moutinho Perin.
Ementa: 1. Projeto de lei nº 112/2023: “Dispõe sobre o desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida em locais fora dos pontos e das paradas oficiais do transporte coletivo urbano de passageiros no Município [...]”.
2. O Projeto de Lei dispõe sobre matéria de interesse local, assim, regular a sua iniciativa. Sugere-se, apenas, a supressão do art. 4º, o que poderá ser feito por meio de emenda, pois poderá ser interpretado como interferência na Administração, o que é inviável por meio de lei de origem parlamentar. Feita a alteração sugerida, não vemos óbice legal ou constitucional à apreciação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Por meio de consulta escrita, registrada sob nº 58.714/2023, é solicitado “Parecer sobre o projeto anexo PLV 112” que “Dispõe sobre o desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida em locais fora dos pontos e das paradas oficiais do transporte coletivo urbano de passageiros no Município [...]”.

Passamos a considerar.

1. O projeto de lei, de origem parlamentar, tem como objeto assegurar às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que utilizam o transporte coletivo urbano de passageiros o direito ao desembarque em local mais acessível, desde que respeitando o itinerário e a legislação de trânsito, matéria de interesse local, visto que compete ao Município, conforme previsto no art. 30, V, da

Constituição Federal, organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, o serviço de transporte coletivo.

2. Com relação à iniciativa, não vemos óbice, pois em que pese o dever de prestação do serviço de transporte coletivo seja próprio do Executivo, por ser o Poder que exerce a função de gestão, a proposição não interfere na organização administrativa, tampouco trata do regime jurídico de servidores, o que torna a iniciativa concorrente. Nesse sentido decidiu o Supremo Tribunal Federal ao julgar o Recurso Extraordinário com Agravo, ARE 878911, Tema nº 917: “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.”

Ilustram esse posicionamento as decisões do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ao analisar a constitucionalidade de leis com objetos semelhantes ao do Projeto de Lei sob análise:

Ação Direta de Inconstitucionalidade - Lei Municipal nº 9.628, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o embarque e desembarque de pessoas idosas e mulheres fora dos pontos de parada de ônibus, em determinados horários - Lei Municipal que cuida de matéria de interesse local, sem nenhuma relação com matéria estritamente administrativa, afeta exclusivamente ao Poder Executivo - Ausência de vício de iniciativa ou de afronta à reserva administrativa - Aplicação do tema 917 assentado em repercussão geral - Ação direta julgada improcedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2009446-27.2022.8.26.0000; Relator (a): Vianna Cotrim; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 11/05/2022; Data de Registro: 14/05/2022)

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 2.278 de 15 de junho de 2018, que dispõe sobre o embarque e desembarque de pessoas idosas acima de 60 anos de idade nos veículos de transporte coletivo urbano no município de Cravinhos. Lei Municipal que cuida de matéria de interesse local, sem nenhuma relação com matéria estritamente administrativa, afeta exclusivamente ao Poder Executivo, razão pela qual escorreita a iniciativa do Poder Legislativo. Ausência de vício de iniciativa ou de afronta à reserva

administrativa. Aplicação do tema 917 assentado em repercussão geral. Também não há que se falar em criação de despesas ao erário Municipal ou de invasão na seara do equilíbrio econômico-financeiro do contrato estabelecido entre a Administração e o prestador do serviço público, pois a lei impugnada, diversamente do sustentado pelo autor, não impõe a gratuidade do serviço público aos idosos, já concedida anteriormente por lei. Ação direta julgada improcedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2158282-78.2018.8.26.0000; Relator (a): Cristina Zucchi; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 06/02/2019; Data de Registro: 11/02/2019)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 8.502, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017, DO MUNICÍPIO DE FRANCA QUE "CRIA O PROGRAMA PARADA SEGURA, REFERENTE AO DESEMBARQUE DE MULHERES, IDOSOS OU PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE FRANCA, EM PERÍODO NOTURNO". PROCESSO LEGISLATIVO. VÍCIO DE INICIATIVA INOCORRENTE. NORMA QUE NÃO TRAZ QUALQUER INGERÊNCIA NO SISTEMA DE TRANSPORTES. MERA DETERMINAÇÃO DE PARADA PARA DESEMBARQUE, NO PERÍODO NOTURNO, FORA DOS PONTOS PREVIAMENTE PROGRAMADOS, EM BENEFÍCIO DE MULHERES, IDOSOS OU PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA. CONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. TRANSPORTE COLETIVO QUE PERMANECERÁ NOS TRAJETOS ESTABELECIDOS EM CONTRATO. FISCALIZAÇÃO QUE, ADEMAIS, JÁ FAZ PARTE DO PODER DE GERAL DE POLÍCIA DA ADMINISTRAÇÃO. INDICAÇÃO GENÉRICA DA FONTE DE CUSTEIO QUE SE MOSTRA SUFICIENTE. CONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. Não estando a matéria objeto da norma, dentre aquelas elencadas no rol de competências privativas do Governador do Estado e, por simetria, do Prefeito Municipal (artigo 24, parágrafo 2º, c.c., artigo 47, da Constituição Estadual), relativas a direção geral da Administração, a competência é concorrente entre os Poderes, Executivo e Legislativo. Na hipótese, sem que haja ingerência no contrato administrativo de permissão/concessão, é regulada apenas a segurança de passageiros em condições de maior fragilidade, no desembarque noturno do transporte coletivo, de modo que o projeto de lei a esse respeito pode ser deflagrado por iniciativa parlamentar ou pelo próprio Executivo. Firme orientação jurisprudencial deste Colendo Órgão Especial nesse sentido. AÇÃO IMPROCEDENTE. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2079275-71.2017.8.26.0000; Relator (a): Amorim Cantuária; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 08/11/2017; Data de Registro: 09/11/2017)

Ação Direta de Inconstitucionalidade – Lei n. 13.645/2015, de iniciativa parlamentar, do Município de Ribeirão Preto, que dispõe sobre o desembarque de passageiros idosos nos transportes coletivos fora do ponto de parada. Apresentação de estudo apontando risco à integridade física dos usuários idosos. Exame de situação fática vedada em sede de controle abstrato de inconstitucionalidade. Impossibilidade de análise nesta estreita via. Usurpação de atribuição pertinente à atividade privativa do Executivo, pelo Legislativo, não configurada. Ausência de afronta aos artigos 5º, 47, incisos II e XIV, 111 e 144 da Constituição do Estado de São Paulo. Inexistência de violação aos princípios da razoabilidade, interesse público e eficiência. Ação direta julgada improcedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2020334-31.2017.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Rui; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 05/07/2017; Data de Registro: 06/07/2017)

3. No mesmo sentido já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul ao analisar a constitucionalidade de leis, de iniciativa do Legislativo, que objetivam a acessibilidade de pessoas com deficiência:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N° 8.264/2018 DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL. DISPONIBILIZAÇÃO DE FATURAS EM BRAILE A USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL INEXISTENTE. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INOCORRÊNCIA. JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. MÁXIMA EFICÁCIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. AUMENTO DE DESPESAS. POSSIBILIDADE. A norma municipal impugnada, de iniciativa parlamentar, impõe às entidades da Administração direta, indireta e empresas concessionárias prestadoras de serviços públicos do Município de Caxias do Sul o dever de disponibilizar as faturas de cobrança de serviços em braile aos usuários. O diploma municipal questionado, que se limita a reafirmar o comando previsto no art. 62 da Lei federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), não altera a estrutura dos órgãos e entidades da administração do Poder Executivo municipal, e nem tampouco lhes outorga novas atribuições, razão por que não há falar em violação dos artigos 10, 60, II, alínea 'd', e 82, III e VII, todos da CE/89. Precedentes desta Corte e do Pretório Excelso. A iniciativa do legislador municipal, no caso, busca apenas imprimir máxima eficácia às normas da Constituição Federal que determinam aos entes federados garantir a proteção e a integração social das pessoas com deficiência. As leis de iniciativa parlamentar podem



implicar aumento de despesas públicas para a Administração, mas desde que não versem sobre as matérias reservadas à iniciativa do chefe do Poder Executivo. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. POR MAIORIA, JULGARAM IMPROCEDENTE O PEDIDO.(Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70081679300, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em: 11-09-2019)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE GUAÍBA. LEI Nº 3.709/2018. CONCURSO PÚBLICO. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ACESSIBILIDADE. DISPONIBILIDADE OBRIGATÓRIA DE EDITAL E PROVA EM LIBRAS E EM BRAILE. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO FORMAL NÃO CONFIGURADO. PRELIMINARES AFASTADAS.
1. Não se conhece do pedido no ponto em que sustenta violação à lei orgânica municipal, uma vez que em sede de controle concentrado não é cabível a análise de inconstitucionalidade de lei municipal em face de outra lei infraconstitucional, pois, apesar de sua hierarquia, a Lei Orgânica do Município não se trata de norma constitucional. 2. A Lei Municipal nº 3.709/2018 torna obrigatória para os Poderes Legislativo e Executivo Municipais, inclusive na administração indireta, a disponibilização de edital de concurso público, assim como a realização de prova, em Libras e em Braile, buscando proporcionar às pessoas com deficiência visual e auditiva igualdade de condições com os demais candidatos. 3. A norma impugnada nada dispõe quanto aos critérios de admissibilidade ou de provimento de cargos públicos, não trata sobre o regime jurídico do servidor público, além disso não cria nem modifica a estrutura e as atribuições dos órgãos do Poder Executivo Municipal. 4. De modo que não resta configurada usurpação da competência reservada ao Chefe do Executivo, com previsão no art. 60 da Constituição Estadual, aplicável aos Municípios por força do disposto no art. 8º, caput, da mesma Carta. 5. Outrossim, ainda que as providências necessárias para adaptação do edital e das provas do certame às pessoas com deficiência visual e auditiva possam eventualmente “criar despesas” ao Poder Executivo, não torna inconstitucional a lei municipal, consoante o entendimento firmado no Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral, de que “não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos” (ARE 878.911 RG, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJe de 11/10/2016). **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CONHECIDA EM PARTE E, NESSA PARTE, JULGADA IMPROCEDENTE. UNÂNIME.**(Ação Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70079368403, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em: 29-04-2019)



4. Sugere-se, apenas, a fim de evitar a aposição de voto sob o fundamento de constitucionalidade formal, por vício de iniciativa, art. 60, II, "d", da Constituição do Estado, que por meio de emenda seja suprimido o art. 4º do Projeto de Lei, pois ao determinar ao Executivo que promova "campanha de esclarecimento nos meios de comunicação social", poderá ser interpretado como interferência em atos de gestão da administração e, consequentemente, por ser de origem parlamentar, implicar em agressão ao princípio da independência entre os Poderes.

5. Feita a alteração sugerida acima, não vemos óbice legal ou constitucional à apreciação do Projeto de Lei pelo Plenário, por razões de interesse público.

São as informações que julgamos pertinentes.

Documento assinado eletronicamente
Vanessa Marques Borba
OAB/RS nº 56.115

Documento assinado eletronicamente
Armando Moutinho Perin
OAB/RS nº 41.960

	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme o art. 1º, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 11.419/2006, de 19/12/2006. Para conferência do conteúdo, acesse, o endereço www.borbapauseperin.adv.br/verificador.php ou via QR Code e digite o número verificador: 096811665135109618	
---	--	---



DESPACHO

TIPO/Nº: PLW 332/23

Na condição de Relator (a):

- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.
- Voto em separado
- Vista ao autor

Rio Grande, 21 de 10 de 2023.


Relator (a)





**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**

O BERÇO DO PÁRLAMENTO GAUCHO

ACEITO EM - / / 2023	ATA	Emenda Supressiva nº 23 ao PLV nº 112/2023	07/11/2023
APROVADO EM - / / 2023			Protocolo nº 4405/2023
REJEITADO EM - / / 2023			
ARQUIVO -			

O Vereador abaixo assinado vem, por meio deste, apresentar **Emenda Supressiva** a fim de suprimir o artigo 3º do Projeto de Lei do Vereador nº 112/2023:

Art.4º. O Poder Executivo deverá promover campanha de esclarecimento nos meios de comunicação social, divulgando amplamente ao público o direito das pessoas com deficiências e mobilidade reduzida, assegurado na presente Lei.

Rio Grande, 07 de Novembro de 2023.



JULIO LAMIM
Vereador - União Brasil

DESPACHO

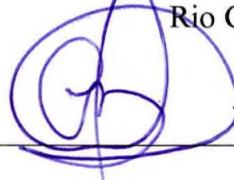
TIPO / Nº: ENCONMOS - PLV 132123

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a):

Raballo

Já fica deferido o prazo do Art. 42 § 1º, do Regimento Interno.

Rio Grande, 20 de Novembro de 2023.



Presidente da Comissão

DESPACHO

Ciente em 21/11

- () Enviar ao Consultor Jurídico para Parecer quanto: Constitucionalidade, Juridicidade, Técnica Legislativa e pesquisa de legislação já existente sobre a matéria.
() Requer parecer técnico dos prestadores de serviço jurídicos: IGAM e DPM
(N) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 21 de 11 de 2023.


Relator(a)





DESPACHO

TIPO/Nº: ENCM 03 - 2023/23

Na condição de Relator (a):

- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.
- Voto em separado
- Vista ao autor

Rio Grande, 23 de 11 de 2023.

Relator (a)

42

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

PROTOCOLO N°:

TIPO/N°: ENROLA 01
PRV 512123

AUTOR: Jr. Júlio Lomim

Colocado o Processo em votação na CCJCDH, votou cada membro:

<p>Vereador Giovani Morales</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p><u>Giovani Morales</u> Presidente</p>	<p>Vereador Paulo Roldão</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p><u>Paulo Roldão</u> Vice-Presidente</p>
<p>Vereador Vavá</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p><u>Vavá</u> Secretário</p>	<p>Vereador Fabinho</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p><u>Fabinho</u> Membro</p>
<p>Vereadora Regininha</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p><u>Regininha</u> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucionalidade
 Inconstitucionalidade
 Antijuridicidade
 Antiregimentalidade
 Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 20 de novembro de 2023.

Giovani Morales
Presidente

**COMISSÃO DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO,
TECNOLOGIA E ASSUNTOS INTERNACIONAIS**

PROTOCOLO N°: _____

TIPO/N°: *ENGN 017*
2021/22

AUTOR: *José Gólio Lomin*

Colocado o Processo em votação na CTDEITAI, votou cada membro:

<p>Vereador Paulo Roldão</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não Admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>Presidente</p>	<p>Vereador Vavá</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não Admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Giovani Morales</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não Admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>Membro</p>	<p>Vereador Fabinho</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não Admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>Membro</p>
<p>Vereadora Regininha</p> <p><input type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não Admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade
 Não Admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 21 de 11 de 2023.

[Signature]
Presidente

[Signature]
KMB

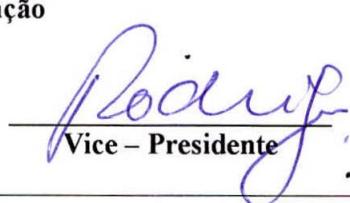
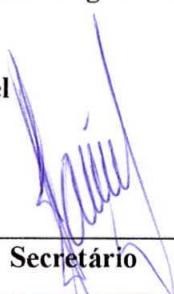
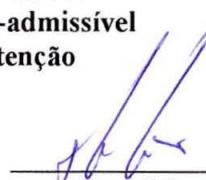
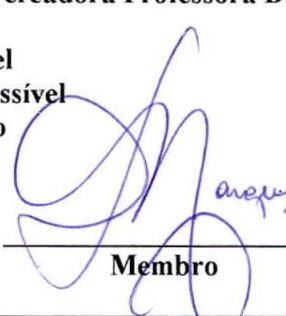
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE EXTERNO E ASSUNTOS
PORTUÁRIOS**

Nº PROTOCOLO: 3730/23

AUTOR: Ver. ofício homin

TIPO/Nº: PLV 5521/23
TECNM 05/23

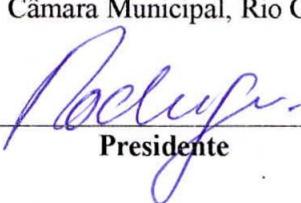
Embasando-se na legislação correlata às atribuições da **Comissão de Orçamento, Finanças, Controle Externo e Assuntos Portuários - COFCEAP** (orçamentária, tributária, etc), após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro:

<p>Vereador Luciano Figueiredo - Luka</p> <p>(<input type="checkbox"/>) Admissível (<input type="checkbox"/>) Não-admissível (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p>_____ Presidente</p>	<p>Vereador Sgt Rodrigues</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível (<input type="checkbox"/>) Não-admissível (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Miguel Degani</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível (<input type="checkbox"/>) Não-admissível (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p> _____ Secretário</p>	<p>Vereador Filipe Branco</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível (<input type="checkbox"/>) Não-admissível (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p> _____ Membro</p>
<p>Vereadora Professora Denise</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível (<input type="checkbox"/>) Não-admissível (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p> _____ Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

() Admissibilidade
 () Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 22 de NOVEMBRO de 2023.


Presidente

()
m

**COMISSÃO DE SEGURANÇA, TRÂNSITO, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE
URBANA**

Nº PROTOCOLO: 3730123

AUTOR: Ver. Júlio Lomin

TIPO/Nº: PLV 112/23 +
ENCA. 03/23

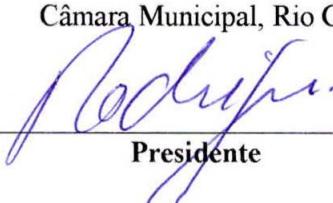
Colocado o Processo em votação na **Comissão de Segurança, Trânsito, Acessibilidade e Mobilidade Urbana**, assim votou cada membro:

<p>Vereador Sgt Rodrigues</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Presidente</p>	<p>Vereador Luciano Figueiredo - Luka</p> <p><input type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p>Vice – Presidente</p>
<p>Vereador Miguel Degani</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Secretário</p>	<p>Vereador Filipe Branco</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Membro</p>
<p>Vereadora Professora Denise</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade
 Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 22 de novembro de 2023.


Presidente

83

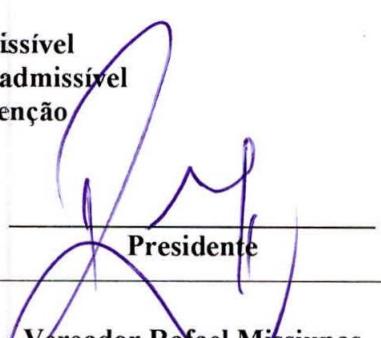
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, MEIO AMBIENTE E CAUSA ANIMAL

Nº PROTOCOLO: 3730123

AUTOR: Ver. Júlio Leme

TIPO/Nº: PL 13 de 01/23

Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da **Comissão de Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente e Causa Animal (CSASMACA)**:

<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Presidente</p>	<p>Vereadora Professora Diacuiara</p> <p><input type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p>Vice – Presidente</p>
<p>Vereador Rafael Missunas</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Membro</p>	<p>Vereadora Laurinha</p> <p><input type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p>Membro</p>

Vereador Lary

Admissível
 Não-admissível
 Abstenção


Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade
 Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 22 de 11 de 2023.


Presidente

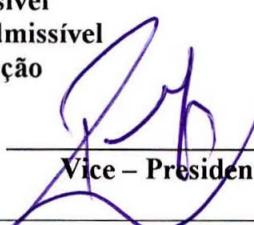


COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Nº PROTOCOLO: 3730123
AUTOR: Vereador Júlio Lomin

TIPO/Nº: PLV 338 +
Enunciado 03/23

Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (CECEL)**:

<p>Vereadora Professora Diacuiara</p> <p>(<input type="checkbox"/>) Admissível (<input type="checkbox"/>) Não-admissível (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p>_____ Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível (<input type="checkbox"/>) Não-admissível (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p> _____ Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Rafael Missiunas</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível (<input type="checkbox"/>) Não-admissível (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p> _____ Membro</p>	<p>Vereadora Laurinha</p> <p>(<input type="checkbox"/>) Admissível (<input type="checkbox"/>) Não-admissível (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p>_____ Membro</p>

Vereador Lary

() Admissível
 () Não-admissível
 () Abstenção



Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

() Admissibilidade
 () Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 22 de 11 de 2023.



Presidente



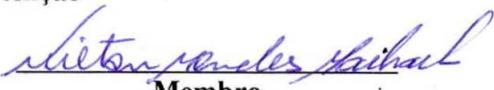
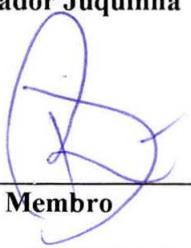
COMISSÃO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E ZELADORIA

Nº PROTOCOLO: 3730123

AUTOR: Ver. Júlio Lamim

TIPO/Nº: PN 132123 +
ENEM 01/23

Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da **Comissão de Obras, Infraestrutura, Habitação e Zeladoria (COIHZ)**:

<p>Vereador Júlio Lamim</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Presidente</p>	<p>Vereador Rovam Castro</p> <p><input type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p>Vice – Presidente</p>
<p>Vereador Repolhinho</p> <p><input type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p>Membro</p>	<p>Vereador Nilton Machado</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Membro</p>
<p>Vereador Juquinha</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade
 Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 22 de Outubro de 2023.


Presidente

27/03

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO

Nº PROTOCOLO: 3720/23
AUTOR: Ver. Júlio Lamim

TIPO/Nº: PL 112123+
EMAN 05/23

Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da **Comissão de Desenvolvimento Rural, Pesca, e Cooperativismo(CDRPC)**:

<p>Vereador Nilton Machado</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p><u>Nilton Machado</u> Presidente</p>	<p>Vereador Juquinha</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p><u>Juquinha</u> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Repolhinho</p> <p><input type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p>_____</p> <p>Secretário</p>	<p>Vereador Júlio Lamim</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p><u>Júlio Lamim</u> Membro</p>
<p>Vereador Rovam</p> <p><input type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p>_____</p> <p>Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade
 Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 21 de março de 2023.

Nilton Machado
Presidente

23